SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

IDENTIDADE DE GÊNERO: CIRURGIA REALIZADA PELO SUS.

IDENTIDAD DE GÉNERO : CIRURGÍAREALIZADA POR EL SUS .

Maísa Pinheiro Ramos [1]
Yane de Jesus Brandi [2]
Caio Augusto Souza Lara [3]

Resumo

Há algum tempo vêm se discutindo questões acerca de algumas realizações de cirurgias de transgenitalização em pacientes transexuais no país. Essa intervenção cirúrgica passou a ser legitima no Brasil, desde que o paciente apresenta critérios necessários para a realização da mesma e siga o tratamento promovido. O presente estudo intenta trazer à tona, o papel do Estado para promover esse tipo de intervenção, por meio do Sistema Único de Saúde, para aqueles com a confirmação de diagnóstico de transexualismo. A pesquisa se propõe a humanização e jurisdição ao acesso a todos que sofrem desse estigma na vida social.

Palavras-chave: Bem estar social, Saúde, Direitos, Transexuais

Abstract/Resumen/Résumé

Las cuestiones acerca de algunos de los logros de cambio de destino de la cirugía en pacientes transexuales. Esta cirugía se ha convertido en legítimo, ya que el paciente presenta criterios necesarios para llevar a cabo la misma y seguir el tratamiento promovido. Este estudio tiene la intención de llevar a cabo, el papel del Estado para promover este tipo de intervención, a través del Sistema Único de Salud para las personas con diagnóstico confirmado de la transexualidad. La investigación tiene como objetivo la humanización y el acceso a la jurisdicción a todos los que sufren de este estigma.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bienestar social, Salud, Derechos, Transexuales

[1] Estudante de Direito cursando segundo período na Dom Helder Câmara

[2] Estudante d Direito cursando segundo período na Dom Helder câmara

[3] Professor Orientador no resumo expandido

IDENTIDADE DE GÊNERO: CIRURGIA REALIZADA PELO SUS.

RAMOS, Maísa Pinheiro; BRANDI, Yane de Jesus; LARA, Caio Augusto Souza

RESUMO:

Há algum tempo vêm se discutindo questões acerca de algumas realizações de cirurgias de transgenitalização em pacientes transexuais no país. Essa intervenção cirúrgica passou a ser legitima no Brasil, desde que o paciente apresenta critérios necessários para a realização da mesma e siga o tratamento promovido. O presente estudo intenta trazer à tona, o papel do Estado para promover esse tipo de intervenção, por meio do Sistema Único de Saúde, para aqueles com a confirmação de diagnóstico de transexualismo. A pesquisa se propõe a humanização e jurisdição ao acesso a todos que sofrem desse estigma na vida social.

Palavras Chave: Bem estar social; saúde; direitos; transexuais.

RESUMEN:

Las cuestiones acerca de algunos de los logros de cambio de destino de la cirugía en pacientes transexuales. Esta cirugía se ha convertido en legítimo, ya que el paciente presenta criterios necesarios para llevar a cabo la misma y seguir el tratamiento promovido. Este estudio tiene la intención de llevar a cabo, el papel del Estado para promover este tipo de intervención, a través del Sistema Único de Salud para las personas con diagnóstico confirmado de la transexualidad. La investigación tiene como objetivo la humanización y el acceso a la jurisdicción a todos los que sufren de este estigma.

Palabras clave: Bienestar social; salud; derechos; transexuales.

1 . Considerações Iniciais

A constituição de 1988 inaugurou no Brasil, o Art.196, a ideia de que a Saúde é direito de todos e dever do Estado e assim garanta ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para promoção, proteção e recuperação de todos. Assim, garantiu-se a todos uma ampla gama de direitos constitucionalmente reconhecidos. Porém, diante dos fatos algumas situações pontuais circundam a saúde pública e o ordenamento jurídico. Dentre estas, realizações de cirurgias de transgenitalização nas pessoas com o diagnóstico da doença de Transtorno de Identidade de Gênero (TIG), uma condição de acesso à assistência médica e jurídica para transexuais.

Dessa forma, a questão que coloca no presente trabalho é a análise de quais possíveis repercussões nas perspectivas direito a saúde e jurídicas, na hipótese de uma intervenção estatal coercitiva nos casos de indivíduos que apresentam uma incoerência entre o sexo e o gênero, de acordo com a psicanálise um ´´ transtorno de identidade``. Nesse aspecto, pretende-se observar em que a medida a sua ocorrência significaria com a prática cirúrgica e terapêutica distintas, principalmente o que tange a tutela quanto a dignidade da vida humana frente à proteção no processo de transexualizador no SUS.

A pesquisa que se propõe à vertente metodológica Jurídico-sociológico. Mediante a complexidade do tema, o trabalho se propõe também a verificar a viabilidade de realizar ações estatais que se apresentam medidas pontuais que visem contribuir para o estabelecimento do processo de construção de gênero na transexualidade.

2. A tensão existente entre os transexuais e os direito a saúde e jurisdição.

A segunda metade do século XX, mais especificamente após o fim da Segunda Guerra mundial, procedeu um momento de mudança da perspectiva jurídica e do significado do fenômeno denominado “direito”. Em decorrência dos cenários cruéis e desumanos provocados pelos governos Nazistas e Fascistas, a sociedade se defrontou com uma situação de emergente necessidade de se reconstruir as bases fundamentam o Estado, de forma a tornar o ser humano o autor e destinatário efetivo do ordenamento jurídico e que o Estado se estabeleça como instrumento garantidor da Dignidade da Pessoa Humana. Nesse contexto mostrou-se o movimento de “Neoconstitucionalismo” sob forma do reaparecimento do Direito Constitucional, pois a partir deste se redefiniu o papel das Constituições dentro do ordenamento jurídico tornando-a um documento jurídico dotado de supremacia e força normativa (BARROSO 2009).

No mencionar da história constitucional brasileira, a Constituição de 1988 representou um enorme avanço institucional de redemocratização estatal, apresentando-se como um texto normativo comprometido com a garantia de uma importante gama de direitos fundamentais e com a promoção da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Esse direito caminhou a fim de romper com uma época de intolerância e evoluir para o patamar de valorização da humanidade e senso de justiça.

Atualmente, esse paradigma se mostra pertinente nas discussões que envolvem colisões entre direitos constitucionalmente protegidos e quais seriam as soluções mais razoáveis nestes casos. Diante disso, uma questão de grande relevância dentro do cenário nacional está que houve um aumento da demanda de auxilio médico por parte de transexuais que, relatam intenso sofrimento e demandando tratamento médico cirúrgico na rede pública. O programa assistencial compreendem seguintes etapas: avaliação e acompanhamento psiquiátrico periódico para confirmação do diagnóstico; psicoterapia individual e de grupo; hormonioterapia, com o objetivo de induzir o aparecimento de caracteres sexuais secundários compatíveis com a identificação psicossexual do paciente; avaliação genética; tratamento cirúrgico. Além disso, vários desses serviços já estabelecem contato com uma assessoria jurídica, para indicação de pacientes operados no processo de mudança de nome.

A identidade de gênero é um assunto que ganhou maior visibilidade atualmente. No entanto, as primeiras cirurgias de transgenitalização foram realizadas por volta de 1920 na Alemanha e na Dinamarca. Tais procedimentos eram considerados como

práticas de “adequação sexual”, e associados ao tratamento de “pseudo-hermafroditas”e “hermafroditas verdadeiros”. A primeira operação de que se tem notícia foi realizada em 1921 por Feliz Abraham, em “Rudolf”, considerado o primeiro transexual redefinido. Logo em seguida, o pintor Einar Wegener, em 1923, aos 40 anos, retirou os testículos e o pênis e se tornou Lili Elbe (CASTEL, 2001, p.85). Na Dinamarca também foram realizadas outras cirurgias bem-sucedidas tal como a de Robert Cowuell, aviador da Segunda Guerra Mundial, que se tornou Roberta Cowuell, ainda que sem notoriedade e divulgação (SAADEH, 2004, p.200). Somente com a intervenção praticada por Christian Hamburger, em 1952, num jovem de 28 anos chamado George Jorgensen, ex-soldado do exército americano, este procedimento veio a público.

O discurso atual sobre o transexualismo na sexologia, na psiquiatria e em parte na psicanálise faz dessa experiência uma patologia – um “transtorno de identidade” – dada a não-conformidade entre sexo biológico e gênero. Esta premissa foi bastante problematizada por autores como Michel Foucault e Judith Butler. Segundo o Foucault, o dispositivo da sexualidade, o qual surgiu na aurora da modernidade, só pode ser alcançado através dos mecanismos de poder e saber que lhes são intrínsecos. Falar de sexualidade é também se referir à produção dos saberes que a constituem aos sistemas de poder que regulam suas práticas e às formas pelas quais os indivíduos podem e devem se reconhecer como sujeitos sexuados. Em outras palavras, sexo – homem, mulher – não é um simples fato ou uma condição estática, e sim “uma construção ideal forçosamente materializada através do tempo``.

Outra referência importante para a definição de transexualismo são as teses de Robert Stoller. Para esse autor, a definição de transexualismo se baseia principalmente em três aspectos: (1) um sentimento de identidade permanente, uma crença (no caso do transexualismo masculino) numa essência feminina sem ambiguidades (diferentemente do transvestismo); (2) uma relação com o pênis vivida “como horror”; (3) uma especificidade na relação com a mãe que o autor chama de simbiose. Porém, o autor ressalta que essa relação não pode ser considerada psicotizante, principalmente porque a capacidade de integração social dessas pessoas permanece intacta, contrariando teorizaçõescomo as da psicanálise lacaniana, nas quais se destaca a relação entre a transexualidade e a compreensão lógica e estrutural da psicose.

Dentro desse patamar, é importante ressaltar que a mudança de paradigma introduzido pela constituição de 88 reconhece, de forma expressa no ordenamento jurídico, a existência de uma sociedade pluralista, com especial destaque ao tratamento

e atenção dados às comunidades LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), no Brasil, que culminaram nos debates atuais sobre atenção integral a transexuais no Ministério da Saúde. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, que define as Diretrizes Nacionais para o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. E a Portaria n° 457, de 19 de agosto de 2008, que preconiza a necessidade de apoiar os gestores do SUS na regulação avaliação e controle da atenção especializada no que concerne ao Processo Transexualizador.

Assim, é importante ressaltar que em tal preceito normativo o legislador originário ofereceu amparo constitucional e legislativo aos povos transexuais em garantia de seus direitos à diferença e o acesso à saúde. Dessa forma, estende -se que a legislação brasileira legitimou de forma direta e objetiva a criação e aplicação do programa, elaborado a partir das contribuições de lideranças do movimento LGBT, representou uma conquista da sociedade brasileira decorrente de mais de duas décadas de mobilização social, apresentando propostas de ações nos setores Saúde, Educação, Cultura, Trabalho e Segurança Pública, sendo coordenado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos. De qualquer modo, este programa governamental se estrutura em torno do eixo da violência, enfatizando o combate à discriminação e à homofobia como estratégias fundamentais para a promoção da cidadania, permanecendo a necessidade de implementação de políticas de saúde de acordo com a Portaria nº 2.227/GM de 14 de outubro de 2004.

Na visão da doutora em Sociologia Marlise Miriam de Matos Almeida introduziu em sua obra a discussão da identidade de gênero. Uma de suas assertivas, presente no seu artigo ´´ reinvenção do vinculo amoroso: cultura e identidade de gênero na modernidade tarda, ressalta que os transexuais sentem prisioneiros em relação suas escolhas de seus vínculos amorosos e sua definição de gênero.

> cabe recordar que na hipótese de transexualismo não está se falando de um ato de vontade de um cidadão, mas de uma moléstia que nenhum cidadão escolhe ter (MATOS, Marlise 2004 p.105)

> Diverso é o caso dos transexuais. Trata-se de pessoas cujo o sexo psicológico e afetivo diverge do sexo biológico, e que por isso não se identificam com o sexo de que consideram prisioneiros. Clara patologia psíquica, que não se encontra se não parcial e muitas vezes efêmero alivio nas múltiplas nas inúmeras intervenções

> farmacológicas e cirurgias a que convencionou chamar ´´ mudanças de sexo, como manifestação patológica, requer tratamento. (MATOS, Marlise 2004 p.163).

Nesse diapasão, a partir de uma análise meticulosa a respeito do que seria direito o direito à vida, parece-nos surgir uma dicotomia entre o dito direito que se pretende defender e a real situação das comunidades LGBT. Isso porque, a concepção existente sobre a garantia constitucional à vida endossa um entendimento de que esta transcende o mero aspecto biológico e escolhas. Dentro dessa percepção, é possível concluir que o poder constituinte originário resguardou no texto constitucional o direito a uma vida digna, incluindo neste conceito o aspecto biológico e qualitativo, de forma que seu titular possa exercer de forma ampla e efetiva os direitos tutelados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Não há, portanto, relevância alguma no desejo de promover assistências à saúde psicossociais e médicas a todos transexuais brasileiros e a aplicação desarrazoada de um ordenamento jurídico dentro de um contexto onde os possíveis destinatários da norma não compartilham da axiologia desta pode produzir uma resposta insatisfatória de forma a não assiste essa população, pois muitos sofrem com a estigma, são violentados e até mortos depois de diagnosticados de transtorno de identidade. A solução para este embate reside na intenção de o Estado promover políticas públicas efetivas e eficientes e realizem cirurgias de transgenitalização, assim permitir que homens e mulheres tendo o apoio estatal apenas para fazê-lo de forma digna e amparada.

3. Considerações finais.

Diante do exposto verifica-se a imprescindibilidade de se resguardar o direito à vida e à dignidade da pessoa humana sem, no entanto, deixar de resguardar o direito das população LGTB de se auto afirmarem e exercerem livremente os anseios de sua liberdade de escolha sejas também o reflexo de sua imagem corporal tradição, cabendo ao Estado, tão somente, oferecer meios cabíveis para que acesso a saúde e todos direitos civis.

O presente estudo deixa clara a importância de se preservar todos direito a essa população, consideramos de fundamental importância manter um campo de reflexão sobre o tema, a fim de promover um deslocamento que permita aos serviços de assistência a pacientes transexuais acolher integralmente esses indivíduos, valorizando

sua diversidade e sem estar fixados apenas na exigência institucional de confirmação do diagnóstico.

Vale ressaltar ainda, que os embates são corolários de sociedades plurais e opções sexuais diversas, mas que nenhuma diferença é tão grande que não possa ser, no mínimo, respeitada e tolerada por quem assim a considera, e mais, pretende ainda deixar claro que nenhum transtorno de identidade é fechada e imaleável, assim como a ciência, como o homem e todos os organismos vivos, cada direito se desenvolve constantemente à sua maneira e ao seu tempo.

Bibliografia

BARROSO**,** Luis Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. 1ª. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> acesso em: 19 de maio de 2016.

BRASIL . Portaria nº 2.227/GM de 14 de outubro de 2004. Dispõe sobre a constituição do Comitê Técnico para a formulação da proposta de Política Nacional de Saúde da População de Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais – GLTB. *Diário Oficial da União* 2004; 14 out. Costa AM, Lionço

BUTLER J. *Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2003.

CASTEL, P.(2003) *La métamorphose impensable. Essai sur le transsexualisme et l'identité personnelle.* Paris: Galimard.

FOUCAULT M. *História da Sexualidade I. A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal; 1988.

MATOS, Marlise Survey Internacional Comparativo ?Gênero, Família e Trabalho: práticas e percepções no Brasil contemporâneo?; 2004 p.105.

SAADEH, A. (2004) "Transtorno de identidade sexual: um estudo psicopatológico de transexualismo masculino e feminino". Tese (Doutorado em Ciências). Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da USP.